

Parecer Técnico DIALE 28/2005  
Processo COPAM:00079/1996/001/2003

### PARECER TÉCNICO

Empreendedor: <b>CAFÉ CENTENÁRIO LTDA.</b>	Classe/Porte: I-B/M (DN 01/1990)
Empreendimento: UNIDADE INDUSTRIAL	3/M (DN 74/2004)
Atividade: Torrefação e Moagem de Café	
Endereço: Rua João Vaz, Nº 96 – Bairro Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: Formiga/MG	
Consultoria Ambiental: Eng.º Civil Luiz Fernando Santiago Batista – CREA 45.104	
Referência <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>	Validade: <b>6 anos</b>

### RESUMO

Café Centenário Ltda. é uma empresa do setor alimentício, cuja unidade industrial está localizada, no centro urbano do município de Formiga, desde 1958.

As atividades do empreendimento consistem na torrefação, moagem e empacotamento de café, para comercialização em embalagens de 500 g e 250 g.

Seu quadro funcional é composto por 3 empregados e 4 vendedores, responsáveis pela produção mensal de 3040 kg/mês de café torrado e moído. Entretanto, a capacidade nominal é de 6,48 t/dia conforme informado nas informações complementares ao RCA.

A empresa foi convocada ao licenciamento ambiental, em 28-3-1996, pelo envio do ofício DIALE Nº 331/1996 à empresa, contendo o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo que em 23-6-2003 foi lavrado o Auto de Infração Nº 000811/2003 contra a empresa, por exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as Licenças de Instalação e de Operação emitidas pelas Câmaras especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, não sendo constada a existência de poluição ambiental no dia da vistoria. O processo referente ao AI aguarda julgamento..

Somente em 16-12-2003, a empresa formalizou seu processo de Licença de Operação, em caráter corretivo, que após análise do RCA/PCA, a FEAM solicitou à empresa, em 26-4-2004, a apresentação, no prazo de 120 dias, de informações complementares aos referidos documentos, as quais foram apresentadas em 27-8-2004.

Cabe destacar que, apesar da FEAM ter solicitado um sistema de tratamento de efluentes sanitários, a empresa não apresentou um projeto, alegando que o número de empregados é pequeno. A área técnica, após reavaliar as medidas solicitadas, não acha pertinente a instalação de uma fossa séptica-filtro biológico no empreendimento devido à empresa se localizar no centro urbano de Formiga e lançar uma carga poluidora muito pequena de efluentes sanitários (3 empregados) na rede de esgoto municipal, quando comparada com todo o efluente doméstico gerado pela população da cidade.

Ressalta-se ainda que, apesar das variações apresentadas entre os dois laudos de análise dos gases da chaminé do pós-queimador, entende-se que, caso as próximas medições de material particulado e SO<sub>2</sub> não atendam aos padrões de lançamento estabelecidos na DN COPAM 011/86, a FEAM solicitará a troca do pós-queimador a óleo diesel por um a gás natural.

Diante do exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação em caráter corretivo para o empreendimento Café Centenário Ltda., com validade de 6 anos, mediante o cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I.

Divisão de Indústria Alimentícia - DIALE		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Rodrigo Alves Costa Técnico Fundação Renato Azeredo	Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira	Ditadora: Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Rodrigo Alves Costa</i> Data: 31/1/05	Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i> Data: 1/2/2005	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i> Data: 02/02/05

Consuelo Ribeiro de Oliveira  
Divisão de Indústria Alimentícia  
Gerente

## 1 – INTRODUÇÃO

A empresa Café Centenário Ltda. está instalada no município de Formiga, em área residencial, desde 1958, com um quadro funcional de 3 empregados e 4 vendedores, num regime de trabalho de 8 horas/dia de segunda a sexta-feira.

Em 20-3-1996 foi realizada vistoria da empresa em atendimento à solicitação a Promotoria de Justiça da Comarca de Formiga para avaliar a situação ambiental do empreendimento. Na ocasião da vistoria foi informado que o empreendedor pretendia transferir o estabelecimento para um local mais adequado fora do centro urbano de Formiga. Assim, em 28-3-1996, foi enviado o ofício Nº 331/1996 para a empresa, convocando ao licenciamento ambiental pelo envio do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

A empresa foi novamente convocada ao licenciamento ambiental e informada da situação irregular perante a FEAM/COPAM, por meio do ofício Nº 544/1999 de 29-9-1999, sendo enviado à empresa o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, para preenchimento e devolução no prazo de 10 dias.

Em 21-5-2003 foi realizada nova vistoria ao empreendimento em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Formiga para elaboração de Laudo Pericial, a fim de se apurar a ocorrência do dano ao meio ambiente decorrente da sua atividade.

Em 23-6-2003, foi lavrado o Auto de Infração Nº 000811/2003 contra a empresa, por exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as Licenças de Instalação e de Operação emitidas pelas Câmaras especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, não sendo constada a existência de poluição ambiental no dia da vistoria.

O processo administrativo Nº 00079/1996/002/2003 referente ao AI Nº 000811/2003 está aguardando julgamento pela CID/COPAM.

Em 16-12-2004, o Café Centenário Ltda. formalizou o processo de licenciamento da sua unidade de torrefação, sendo que em 14-4-2004 e em 14-10-2004 foram realizadas vistorias no empreendimento, visando dar continuidade ao seu processo de licenciamento.

Assim, considerando insatisfatórias as informações contidas no RCA e PCA, foi solicitada, em 26-4-2004, a apresentação de informações complementares a esses documentos, num prazo de 120 dias a contar da data de recebimento do ofício. A empresa respondeu às informações complementares em 27-8-2004, protocolo FEAM Nº 107137/2004.

Este parecer tem o objetivo de subsidiar a CID/COPAM no julgamento desta Licença de Operação.

## 2 – DISCUSSÃO

### 2.1 – Avaliação do Diagnóstico Ambiental

O diagnóstico ambiental da área de influência da empresa foi considerado satisfatório. Foi feita uma caracterização geral da região, principalmente com relação ao meio físico (clima, geomorfologia, vegetação e hidrografia). Também foram abordados aspectos referentes à infra-estrutura do município de Formiga.

O local de instalação e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga.

A indústria está situada próxima à zona urbana central do município de Formiga desde 1958.

Os efluentes líquidos provenientes da limpeza de pisos e equipamentos e os efluentes sanitários são destinados à rede de esgoto sanitário municipal.

## 2.2 – Caracterização do Empreendimento

O Café Centenário Ltda. é uma microempresa, cuja unidade fabril ocupa uma área de 455,58 m<sup>2</sup>, em zona residencial central do município de Formiga.

As atividades do empreendimento consistem na torra, moagem e empacotamento de café, sendo a produção de, aproximadamente, 3040 kg de café torrado e moído por mês, mas a capacidade nominal é de 6480 kg/dia de café torrado e moído. O produto final é embalado em pacotes de 250 g e 500 g por duas empacotadeiras automáticas. Foi verificado que a empacotadeira manual encontra-se desativada.

A torrefação opera somente uma vez por semana, durante cerca de 6 h.

A empresa possui dois torradores, sendo que um está desativado por 15 anos. A capacidade nominal dos torradores é de 6,48 t/dia.

O combustível utilizado na fornalha é a serragem de indústrias moveleiras juntamente com a película do café recolhido no ciclone, sendo o consumo médio mensal de 240 kg. Não foi apresentado o Certificado de Registro perante o IEF para o consumo desses resíduos. Como a exigência deste documento não consta no FOBI, o seu envio à FEAM está proposto nesta Parecer como condicionante da licença.

A água utilizada no empreendimento é proveniente do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal, cujo consumo médio é de 6,76 m<sup>3</sup>/mês.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, cujo consumo é de 1400 kWh/mês.

Os gases gerados na torrefação são captados pelo exaustor, passando por um pós-queimador, cujo maçarico utiliza óleo diesel como combustível, sem indicador de temperatura e são lançados pela chaminé na atmosfera. O tanque de óleo diesel com capacidade de 1000 L não possui bacia de contenção. Portanto, está sendo proposto como condicionante da Licença de Operação Corretiva, a reavaliação do projeto da bacia de contenção, contemplando uma caixa separadora água e óleo.

O processo fabril não apresenta diferenças em relação a empreendimentos similares, sendo composto pelas operações de torra, moagem e empacotamento.

## 2.3 – Impactos Identificados

O principal impacto relacionado à atividade de torrefação e moagem de café relaciona-se às emissões atmosféricas geradas tanto na queima do combustível, quanto na torra e resfriamento dos grãos.

O poluente mais significativo de uma fornalha que queima serragem de indústrias moveleiras é o material particulado, podendo também ser citado o monóxido de carbono cuja quantidade emitida depende diretamente das condições operacionais do equipamento.

Em relação ao processamento do café, a própria torra e o resfriamento dos grãos são as principais operações poluidoras. A primeira libera aldeídos, óxidos de nitrogênio, ácidos orgânicos e material particulado. Já o resfriamento gera, principalmente, material particulado.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM No. 011/86, tais fontes deverão ter suas substâncias odoríferas "incineradas em pós-queimadores, operando a uma temperatura mínima de 750 °C, em tempo de residência mínima de 0,5 segundos, ou outro sistema de controle de poluentes de eficiência igual ou superior". Quando não submetidas a sistemas de controle, tais emissões contribuem para a piora da qualidade do ar, principalmente nas imediações do empreendimento, sendo que os principais efeitos destes poluentes sobre a saúde humana referem-se à inalação, traduzindo-se em irritação das membranas mucosas dos olhos, do trato respiratório superior, congestão da garganta e brônquios, dilatação arterial, queda de pressão sanguínea, dor de cabeça, vertigem, tosse, corrosão dos dentes e perda de apetite.

Evidentemente que muitos dos malefícios citados dependem do período de exposição das pessoas a essas emissões, sendo outros de ocorrência mais imediata.

No caso do empreendimento, o sistema de controle da poluição das substâncias odoríferas é composto por um coletor de material particulado (ciclone) e pós-queimador que utiliza óleo diesel como combustível, para queima dos gases tóxicos gerados no torrador e resfriador. Entretanto, a queima do óleo diesel também gera os poluentes como material particulado e SO<sub>2</sub> que precisam ser controlados.

Apesar do empreendimento possuir sistema de proteção atmosférica, o tipo de combustível utilizado no pós-queimador não é adequado para o local, pois o § 1º do Artigo 6.º, da Deliberação Normativa COPAM 011/86, especifica que quando as fontes poluidoras resultantes da torrefação se localizarem em áreas residenciais ou comerciais, o pós-queimador deverá utilizar gás como combustível auxiliar. Além disso, o pós-queimador não dispõe de indicador de temperatura na câmara de combustão, onde se poderia avaliar a eficiência de queima dos gases tóxicos, conforme o § 2º do Artigo 6.º, da supracitada Deliberação Normativa.

É necessário ressaltar que a empresa vem sendo alvo de atuação por parte do Ministério Público, tendo em vista sua localização em zona residencial e comercial, situação que torna mais impactantes os efeitos das emissões atmosféricas, desprovidas de sistema de controle adequado.

Cabe ainda mencionar que os esgotos sanitários são gerados por 3 empregados e os resíduos sólidos são compostos por perdas da produção, sacas de linhagem usadas, bobinas de papelão, papel, papelão, embalagens metalizadas defeituosas, casca de café, cinzas da caldeira e o lixo doméstico.

## **2.4 – Medidas Mitigadoras**

### **2.4.1 – Efluentes Líquidos**

A empresa não realiza tratamento dos efluentes líquidos sanitários e nem propôs nenhuma medida de controle justificando que o impacto ambiental seria insignificante, uma vez que a empresa possui apenas 3 empregados. Nas informações complementares foi solicitado que a empresa apresentasse um projeto de tratamento para o esgoto sanitário, pois o processo de licenciamento prévio da Estação de Tratamento de Esgoto da Prefeitura Municipal de Formiga, encontra-se paralisado, uma vez que a Prefeitura não respondeu até o momento as informações complementares solicitadas pela FEAM no mês de junho de 2004.

Assim, apesar do empreendedor não ter atendido as solicitações da FEAM para apresentação de projeto de sistema de tratamento do esgoto sanitário, esta área técnica não acha pertinente a instalação de uma fossa séptica-filtro biológico no empreendimento devido à empresa se localizar no centro urbano de Formiga e lançar uma carga poluidora muito pequena de efluentes sanitários (3 empregados) na rede de esgoto municipal, quando comparada com todo o efluente doméstico gerado pela população da cidade.

### **2.4.2 – Emissões Atmosféricas**

O Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentado pela empresa, inicialmente, no que tange à poluição do ar, não contemplou nenhum projeto de instalação de equipamentos de controle, para os gases gerados na torrefação, apesar da análise das emissões atmosféricas da torrefação demonstrar que o empreendimento não está atendendo aos padrões de lançamento da DN 011/86 com relação às medições de material particulado.

Nas informações complementares foi solicitado pela FEAM, o projeto de um pós-queimador à gás natural para incineração das substâncias odoríferas provenientes da torrefação do café e de um sistema de controle das emissões de material particulado do torrificador de café. Entretanto, na

resposta das informações complementares a empresa apresentou um relatório de amostragem dos gases da chaminé, demonstrando que as emissões estão atendo aos padrões de lançamento da DN 011/86 e portanto, não seria necessária a execução de medidas de controle ambiental.

O questionável é que as duas medições feitas pela mesma empresa ECO-AMB – Pesquisas Ambientais, num intervalo de tempo de 9 meses, apresentaram resultados tão diferentes sem que nenhuma ação de melhoria do sistema de controle fosse realizada. Os valores médios obtidos nas amostragens foram de 358,62 mg/Nm<sup>3</sup> para material particulado e 44,30 gSO<sub>2</sub>/10<sup>6</sup>kcal na 1ª medição e de 30,37 mg/Nm<sup>3</sup> para material particulado e 495,47 gSO<sub>2</sub>/10<sup>6</sup>kcal para SO<sub>2</sub> na 2ª medição.

Cabe lembrar que o § 1º do Artigo 6.º, da Deliberação Normativa COPAM 011/86, especifica que quando as fontes poluidoras resultantes da torrefação se localizarem em áreas residenciais ou comerciais, como no caso desta empresa, o pós-queimador deverá utilizar gás como combustível auxiliar e dispor de indicador de temperatura na câmara de combustão, onde se poderá avaliar a eficiência de queima dos gases tóxicos. Na resposta das informações complementares, o empreendedor informou que irá instalar um indicador de temperatura na câmara de combustão, mas não enviou o projeto.

Portanto, em relação a essa questão, será solicitado como condicionante da Licença de Operação o projeto e a instalação de um indicador de temperatura da câmara de combustão. Além disso, devido às diferenças apresentadas nas duas medições realizadas pela empresa ECO-AMB – Pesquisas Ambientais será também solicitado como condicionante desta Licença de Operação uma terceira análise dos gases da chaminé com relação aos parâmetros material particulado e SO<sub>2</sub>, sendo que o empreendedor deverá avisar previamente a FEAM, a data da medição, para que um técnico possa acompanhar a sua realização.

#### 2.4.3 – Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos recebem a seguinte destinação:

- as sacas de linhagem usadas no transporte de matéria-prima (Café-Crú) são revendidas para os produtores rurais ou retornam para os fornecedores;
- as bobinas de papelão, papel e plástico são doados a cooperativa TRANSFORMARE para ser reciclado;
- as embalagens aluminadas refugadas, vidro, lâmpadas, cinzas da caldeira e o lixo doméstico são recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU local, não tendo sido apresentada declaração da Prefeitura de Formiga se responsabilizando pelo recolhimento e disposição desse material.

Cabe registrar que o município de Formiga não possui aterro sanitário, apenas um aterro controlado. O processo de licenciamento do aterro sanitário da Prefeitura Municipal encontra-se paralisado, pois a L.I. concedida por “ad referendum” não tem validade uma vez que a Prefeitura não cumpriu as condicionantes da L.P., segundo informações da Divisão de Saneamento da FEAM. Logo, o empreendimento deverá apresentar uma nova forma de disposição dos resíduos sólidos referentes às embalagens aluminadas refugadas, lâmpadas, cinzas da caldeira, sendo que esse documento será considerado como condicionante da sua Licença de Operação.

#### 2.4.3 – Ruídos

No RCA/PCA a empresa não apresentou o laudo de avaliação dos níveis de ruído externo à fábrica, sendo solicitado nas informações complementares. No entanto, a empresa apresentou apenas algumas medições de ruídos no seu entorno sem a ART do técnico responsável e laudo conclusivo da avaliação. Portanto, a empresa deverá apresentar um laudo de avaliação de ruídos com base na Lei Estadual 10.100, de 17-1-1990, sendo que esse documento será considerado como condicionante da sua Licença de Operação.

Ressalta-se também, que a empresa não possui a declaração de aprovação da execução do projeto de combate a incêndio, sendo que enviou a FEAM juntamente com as informações complementares apenas o protocolo de requerimento de aprovação do projeto junto ao Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. Desta forma, a empresa deverá apresentar futuramente a declaração de aprovação da execução do projeto de prevenção e combate a incêndio, sendo que esse documento será considerado como condicionante da sua Licença de Operação.

### 3 – CONCLUSÃO

Apesar das diferenças apresentadas entre os dois laudos de análise dos gases da chaminé do pós-queimador, entende-se que, caso as próximas medições de material particulado e SO<sub>2</sub> não atendam aos padrões de lançamento estabelecidos na DN COPAM 011/86, a FEAM solicitará a troca do pós-queimador a óleo diesel por um a gás natural.

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa Café Centenário Ltda., localizada na cidade de Formiga, com validade de 6 anos, mediante as condicionantes descritas no anexo I.

## ANEXO I

Empreendedor: <b>CAFÉ CENTENÁRIO LTDA.</b>	Classe/Porte: I-B/M (DN 01/1990)
Empreendimento: UNIDADE INDUSTRIAL	3/M (DN 74/2004)
Atividade: Torrefação e Moagem de Café	
Endereço: Rua João Vaz, Nº 96 – Bairro Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: Formiga/MG	
Consultoria Ambiental: Eng.º Civil Luiz Fernando Santiago Batista – CREA 45.104	
Referência <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>	Validade: <b>6 anos</b>

## CONDICIONANTES – PROCESSO COPAM 00079/1996/001/2003

Item	Descrição	Prazo*
1	Reavaliar e protocolar na FEAM o projeto da bacia de contenção de óleo diesel, conforme Norma Técnica ABNT NBR 7505-1, contemplando uma caixa separadora óleo-água.	2 meses
2	Construir bacia de contenção do óleo diesel conforme o item 1.	3 meses, após liberação formal da FEAM
3	Realizar e protocolar na FEAM uma terceira medição dos gases de saída do pós-queimador a óleo diesel para os parâmetros de material particulado e SO <sub>2</sub> . A medição deverá ser realizada por uma outra consultoria e previamente informada a FEAM para que um técnico possa acompanhar.	3 meses
4	Apresentar projeto de medidas de controle dos gases gerados na torrefação e moagem de café e pós-queima, caso os parâmetros de medição apresentados no item 3 não atendam a DN COPAM 011/86.	A ser definido pela FEAM
5	Apresentar e protocolar na FEAM o Plano de controle e disposição dos resíduos sólidos de embalagens aluminadas refugadas, lâmpadas e cinzas da caldeira.	3 meses
6	Apresentar e protocolar na FEAM às cópias das licenças de operação ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos e dos respectivos contratos de serviço entre as partes ou declaração de aceite destes resíduos.	4 meses
7	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Militar, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios existente na empresa.	6 meses
8	Apresentar e protocolar na FEAM laudo de avaliação de ruídos, com base na Lei Estadual 10.100, de 17-1-1990.	6 meses
9	Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a vigência da Licença
10	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela FEAM nos Anexos II e III.	Durante a vigência da Licença

(\*) Prazo contado a partir da concessão da Licença.

## ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés dos Torradores	Material Particulado e SO <sub>2</sub>	anual

- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à FEAM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, e informar os dados operacionais do equipamento..
- Para os parâmetros previstos na DN COPAM Nº 11/1986, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.
- Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*



## ANEXO III – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Controle: Mensal

Envio à FEAM: Semestral

PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS									
Denominação	Resíduo	Origem	Classe	Taxa de geração			Transportador	Período:	
				Quantidade	Unidade	Mês		Forma de Disposição final	a Empresa responsável pela disposição final
Plásticos									
Sacas de linhagem									
Papel / Papelão									
Bobinas de papelão									

Rubrica da Autora

Parecer Técnico DIALE Nº28/2005  
Processo COPAM N.º 00079/1996/001/2003

## ANEXO III – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Continuação)

Controle: Mensal

Envio à FEAM: Semestral

PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS										Período: _____ a _____ de 200__	
Denominação	Resíduo	Origem	Classe	Taxa de geração			Transportador	Forma de Disposição final	Empresa responsável pela disposição final		
				Quantidade	Unidade	Mês					
Embalagens Aluminadas											
Cinzas da Caldeira											
Lâmpadas											
Vidro											

Rubrica da Autora

Parecer Técnico DIALE Nº28/2005  
Processo COPAM N.º 00079/1996/001/2003135  
2

## ANEXO III – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Continuação)

Controle: Mensal

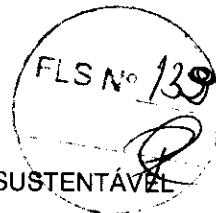
Envio à FEAM: Semestral

PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS									
Denominação	Resíduo	Origem	Classe	Taxa de geração			Transportador	Período: _____ a _____ de 200__	
				Quantidade	Unidade	Mês		Forma de Disposição final	Empresa responsável pela disposição final
Lixo doméstico									
Outros									

Observações:

Rubrica da Autora

Parecer Técnico DIALE Nº28/2005  
Processo COPAM N.º 00079/1996/001/2003



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco n. 18/2005  
Processo NARC Alto São Francisco Nº:00079/1996/001/2003

**PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: Café Centenário Ltda	
Empreendimento: Café Centenário Ltda	
Atividade: Torrefação e moagem de café	
Endereço: Rua João Vaz, n.96 – Centro	Classe: DN01/90 1
Localização: Zona Urbana	DN74/2004 3
Município: Formiga/MG	
Consultoria Ambiental: Fernando Santiago Batista	
Referência: Licença de Operação Corretiva	Validade: 6 anos

**RESUMO**

A empresa café Centenário LTDA, cuja atividade é a de torrefação e moagem de café, situada em zona urbana, no município de Formiga-MG, requereu a Licença de Operação Corretiva em 15 de julho de 2003.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

A água utilizada no empreendimento é de 6,76 metros cúbicos por mês, proveniente do Sistema de Abastecimento de Água da Prefeitura Municipal. (fls.10).

Urge salientar, que a matéria prima utilizada no empreendimento deverá ser proveniente de fornecedores que estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes, em consequência opinamos pela inclusão da condicionante:

- Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria prima. Prazo 30 dias. Caso não sejam licenciados pelo órgão competente, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando comprar matéria-prima de origem legalmente licenciada. Prazo \_\_\_\_.

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de seis anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2005.

  
Pedro Coelho Amaral  
OAB/MG 93438